

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 65521 **Data do Pedido:** 13/02/2020
Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ(CPF): 04336100/0001-44 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: LUISIANE SCARLET DA M

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 65521 **Data do Pedido:** 13/02/2020
Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ(CPF): 04336100/0001-44 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: LUISIANE SCARLET DA M

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Marmeleiro – PR.

Pregão Presencial nº 004/2020 – PMM

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Frei Policarpo, 367, Bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para nos termos da Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que habilitou a licitante CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos nas inclusas Razões, que deverão ser apreciadas pela autoridade superior, **facultada a reconsideração da decisão.**

Nestes Termos
Pede deferimento.

União da Vitória, 12 de fevereiro de 2020.


Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

RAZÕES DE RECURSO

Pregão nº 004/2020

Recorrente: Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Da análise da Ata de Sessão Pública do Pregão nº 004/2020, constata-se que a licitante CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI sagrou-se vencedora do Lote 01 item 01.

Contudo, conforme manifestação da ora recorrente na sessão de abertura realizada em 10/02/2020, temos que referida licitante (CRIATIVA) não atende ao contido no item 8.1.4.1. "a" do edital, que estabelece:

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. Para o lote 01 e 02:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do profissional indicado como responsável técnico da proponente;

Pois bem. O atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico do profissional apresentados pela licitante CRIATIVA não estão registrados no órgão competente com a devida certificação, em desacordo com a exigência editalícia, bem como com o que dispõe o art. 30, I da Lei nº 8.666/93.

Cabe questionar ainda, quanto à possibilidade de tecnólogo em química poder se responsabilizar tecnicamente sobre serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que frente às informações constantes na "MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS"¹, elaborado em 18 de Fevereiro de 2014 pelo CREA-PR, este documento é claro ao demonstrar que: os Tecnólogos em Química possuem atribuições para responder tecnicamente por COLETA e TRANSPORTE de RESÍDUOS DOMICILIARES ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS, apenas sob supervisão de profissional Engenheiro, vejamos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: QUÍMICA								
NP=NAO PERIGOSO P=PERIGOSO								
RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro de Produção - Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Tecnólogo em Alimentos (*)	NP	NP	NP	NP	NP	NP		
Tecnólogo em Química (*)	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP		
Técnico em Alimentos	NP	NP	NP	NP				
Técnico em Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

** Excela para uso agrícola

(*) Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

** Excelo para uso agrícola

¹ <https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/Matriz-de-Compet%C3%Aancias-para-Res%C3%ADduos-S%C3%B3lidos.pdf>

699
4

Ademais, o item 2.1 em consonância com o item 8.1.4.1 do edital exige a comprovação de prestação de serviços pertinentes ao objeto licitado, qual seja a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, conforme especificações, estimativas e exigências estabelecidas no Anexo I.

Por sua vez, estabelece o Anexo I – Termo de Referência, no que se refere a especificações, estimativas e exigências:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

2.3. A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II, varia de 140 a 165 toneladas.

4 – VIGÊNCIA, PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

6.39.11. As equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

6.39.14. A quantidade média mensal estimada de resíduos coletados, segundo dados do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS (2018), é de 165 toneladas de resíduos rejeitos.

Ocorre que do teor do atestado apresentado pela empresa Criativa, observamos que esta não atende as especificações, estimativas e exigências estabelecidas nos seguintes itens:

- **item 2.3:** que não conta com a quantidade pertinente de experiência anterior;
- **item 4.1:** não atendeu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do período a ser contrato de 12 (doze) meses;
- **item 6.39.11:** não demonstrou a quantidade de equipes de experiência anterior.

ANTE O EXPOSTO, pugna a recorrente pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto, visando seja reformada a decisão atacada, com a consequente inabilitação da licitante CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI.

Nestes Termos
Pede deferimento.

União da Vitória, 12 de fevereiro de 2020.


Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

Assunto **Recurso Administrativo (Pregão Presencial nº 004/2020)**
De NELSON "ENGEGREEN" <comercial@grupoengegreen.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 2020-02-13 15:45



-
- Recurso Marmeleiro-PR.pdf (1,1 MB)

Boa tarde,

Segue Recurso administrativo frente a decisão que habilitou a empresa Criativa indústria Química Eireli no processo de Pregão Presencial nº 004/2020.

Cordialmente,

--

NELSON RONALDO PEDROSO
DIRETOR COMERCIAL

Limpatur Limpeza Urbana LTDA
Fones: (42) 3523.8103 | 99955.8564
www.grupoengegreen.com.br

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.